

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

- √ 9850 nº 933 PROJETO DE RESOLUÇÃO : 5 / 2017

Master

A MESA DA CÁMARA MUNICIPAL

Emenia

DISHOE SOBRE C ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAMITJEA E DA CUTRAS PROVIDENCIAS

ANDAMENTO

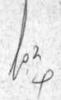
ENTRADA 06/06/14	HORA:;
PROTOCOLO № 0933/14	VENCIMENTO://
VOTAÇÃO:	QUORUM:
REGIME:	EMENDA: MOMIPICATIVA
VISTAS:	PRAZO:
RESULTADO: ADROVAGO C/EMENTA	Resolução 064/14 -10 m:
RESULTADO: ARRANAS GENERAS PRAZO: RETORNO AO PLENÁRIO PRAZO: PRAZO:	
DATA/ RESULTADO:	
REGISTRO	
LIVRO Nº	FLS:
ARQUIVADO NA CÂMARA EM	
REMETIDO PARA SANÇÃO EM	
PROMULGADO EM	_LEI
VETO	
SIM:	NÃO
DATA DA COMUNICAÇÃO	

8

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017

"Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsa de estudos a estagiários pela Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências"

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba, autorizada a conceder estágio remunerado para estudantes:

 I – dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 10 (dez) estudantes;

§1º - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



§2º - As vagas constantes do inciso I deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados nas escolas técnicas de ensino profissionalizantes públicas municipais.

Art. 2º - O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 3º - O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes, a título de bolsa de estudo, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); para a jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para a jornada de até 20 (vinte) horas semanais, será de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), acrescido de seguro e com réajuste na mesma data e índices aplicados aos servidores municipais.

Art. 4º - A admissão dos estagiários será efetuada mediante solicitação, diretamente nas escolas técnicas, as quais realizarão a seleção dos estudantes em formação, obedecidas as qualificações solicitadas.

Art. 5° - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 9º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 17 de maio de 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

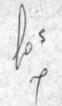
Hélio Alves Ribeiro Presidente

Luiz Carlos Chiaparine 1º Secretário Edvaldo Bertipaglia Vice-Presidente

Silene Carvalini 2º Secretário

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre a possibilidade de contratação de estagiários dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 10 (dez) estudantes pela Câmara Municipal, visando a implantação da nova estrutura organizacional estabelecida pela Lei Complementar nº 30/2016.

Vários departamentos da Câmara necessitam dos serviços desses estagiários para consolidar as atividades ligadas à administração, controle, fiscalização, pesquisa científica e atendimento público, para melhor atendimento da Administração e, consequentemente, do cidadão indaiatubano.

Para a melhor relação com o público, também é necessário um sistema organizacional adequado, além de possibilitar a atuação desses estudantes em estágios remunerados, lhes possibilitando uma atuação efetiva na profissão que estão almejando.

Além disso, o projeto visa valorizar a realização de convênio com as instituições de de contratação de estudantes dos cursos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

Dessa forma, esperamos o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de Lei.

Sala das Sessões. 29 de maio de 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNIĆIPAL

Hélio Alves Ribeiro Presidente

Edvaldo Bertipaglia Vice-Presidente

encu & Luiz Carlos Chiaparine 1º Secretário

Silene Carvalini

2º Secretário



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaítá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

933 / 2017

Data da Entrada

06/06/2017

Hora da Entrada 10:02:00

Vencimento 03/12/2017

Proposição Número

5 / 2017

Proposição

Projeto de Resolução

Autor

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto

Dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Muni

Regime de Tramitação

Ordinária

As comimão ss. 12614

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

26/06/17

Vereadores Presentes

12

Votos Favoráveis

V.V

Votos Contrários

-

Abstenção

At. 22 RI.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

Hear

P

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

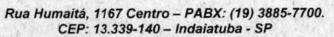
Resultado do 2º Turno

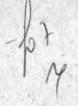
Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência

PALÁCIO VOTURA





CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 6/06/14, sob nº 05/4, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0133/4, com 0+ folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos

06/06/17

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n° 933 - PROJETO DE RESOLUÇÃO - no. 05/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls.07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida. É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 07 de junho de 2017.

José Arnaldo Carotti Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1.Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.

 À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 07 de junho de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROCESSO Nº 933 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2017

EMENTA: "Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsa de estudos a estagiários, pela Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 13 de junho de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Adeilson Pereira da Silva e Luiz Carlos Chiaparine, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Carlos Chiaparine, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a turno único de votação (art. 177, § 1º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Celio Massao Kanesaki, Presidente e Adeilson Pereira da Silva, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Adeilson Pereira da Silva Vice-Presidente

Luiz Carlos Chiaparine Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROCESSO Nº 933 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2017

EMENTA: "Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsa de estudos a estagiários, pela Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO".

Aos 13 de junho de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador João de Souza Neto (Januba) e presentes os Vereadores, Alexandre Peres e Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do
 RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 1°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1° e 2°), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto** (**Januba**), determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

João de Souza Neto (Januba)

Presidente

Alexandre Peres Vice-Presidente

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

of and the state of the state o

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO NO. 005/2017

A EMENTA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO NO. 05/2017 PARA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SS, 26 de junho de 2017.

Hélio Alves Ribeiro Vereador

Control of the Contro

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP MA

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/09/14

Mais James de Bousa DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP



RESOLUÇÃO Nº 67/17

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o estágio de estudantes pela Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba, autorizada a conceder estágio remunerado para estudantes:
- I dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 10 (dez) estudantes:
- §1º Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal.
- §2º As vagas constantes do inciso I deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados nas escolas técnicas de ensino profissionalizantes públicas municipais.
- Art. 2º O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Resolução, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez, pelo mesmo período.
- Art. 3º O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes, a título de bolsa de estudo, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); para a jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para a jornada de até 20 (vinte) horas semanais, será de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), acrescido de seguro e com reajuste na mesma data e índices aplicados aos servidores municipais.
- Art. 4º A admissão dos estagiários será efetuada mediante solicitação, diretamente nas escolas técnicas, as quais realização a seleção dos estudantes em formação, obedecidas as qualificações solicitadas.

Data de Publicação 이커 / 이커 / 전/구



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Resolução, fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

- Árt. 6º As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Resolução, serão fixados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **Art. 7º** As atividades de estágio regulamentas pela presente Resolução serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.
- Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 27 de junho de 2017.

INÁCIA MARIA MACELLA Diretora de Secretaria

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento é montagem de mobiliário novo para as dependências da Cámara Municipal de Indaiatuba, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I – Termo de Réferência.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Pregociro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as empresas: ANA JULIA SCAGGION – ME – CNPJ: 24.331.827/0001-46, Lote 01 e GLP DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP – CNPJ: 22.319.514/0001-47 – Lote 02 e 03, observadas as exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais.

Indaiatuba aos, 04 de julho de 2017.

HÉLIOALVES RIBEIRO

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

Objeto: a contratação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação de soluções informatizadas com licença GNU/GPL para modernização da atividade legislativa e da comunicação institucional na Internet, incluindo instalação de infraestrutura de servidores, customização de aplicativos, conversão de dados e transferência de conhecimento tecnológico em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do presente Edital.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório a empresa OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ: 09.652.201/0001-48, observadas as exigências editalícias e as

condições constantes em sua proposta final.

Indaiatuba aos, 04 de julho de 2017 HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

SÍNTESE DA PORTARIA

Portaria nº 35/2017 de 28 de junho de 2017 – "Dispõe sobre designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua equipe de apoio para atuação em Pregão Presencial".

Câmara Municipal, 28 de junho de 2017. Hélio Alves Ribeiro

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 67/17

(A Mesa da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre o estágio de estudantes pela Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABÉR que a Camara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Indaiatuba, autorizada a conceder estágio remunerado para estudantes:

1 – dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 10 (dez) estudantes; §1º - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compativeis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII, do artigo 37, da Constituição licidoral.

§2º - As vagas constantes do inciso I deste artigo deverão ser preenchidas, preferencialmente, por alunos matriculados nas escolas técnicas de ensino profissionalizantes públicas municipais. Art. 2"- O estágio remunerado de que trata o artigo anterior da presente Resolução, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 3° - O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes, a titulo de bolsa de estudo, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais); para a jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para a jornada de até 20 (vinte) horas semanais, será de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), acrescido de seguro e com reajuste na mesma data e indices aplicados aos servidores municipais. Art. 4° - A admissão dos estagiários será efetuada mediante solicitação, diretamente nas escolas técnicas, as quais realização a seleção dos estudantes em formação, obedecidas as qualificações solicitadas.

Art. 5º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Resolução, fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Resolução, serão fixados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º - As atividades de estágio regulamentas pela presente Resolução serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIOALVES RIBEIRO

Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 27 de junho de 2017.

INACIA MARIA MACELLA

Diretora de Secretaria

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262/17

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. Jorge Ribeiro da Silva Júnior."

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorifico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. Jorge Ribeiro da Silva Júnior, devendo ser designada data da Sessão Solene para entrega do título ao homenageado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90 — Corpo Legislativo. Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS NOTIFICAÇÃO .

NOTIFICAMOS O COMPARECIMENTO DOS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS NO

PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, PARA

REGULARIZAREM SUAS SITUAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A ESTE DEPARTAMENTO, SOB

PENA DE TEREM SUAS INSCRIÇÕES DE ALVARÁ DE

FUNCIONAMENTO ENCERRADAS

POR OFÍCIO, CONFORME ARTIGO 127 PARÁGRAFO 50. DA LEI 1284-1973,

E EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, SE FOR OPTANTE, DE ACORDO COM

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, ART. 17 INCISO XVI RESOLUÇÃO CGSN 100/2012 DE 27/06/2012. 13 H

F of

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP Mrs.

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com ______ folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3/104/14

Thais Gomes de Sousa Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 10 108 1 17

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria